



# Conservatório de Música e Artes do Dão

---

## Plano de Contingência

### COVID-19

4.1

10-01-2021

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde e da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção do Conservatório de Música e Artes do Dão elaborou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Este plano contém sete componentes:

1. Ponto Focal do Plano de Contingência
2. Prevenção da Infeção
3. Plano de Higienização
4. Gestão de Caso
5. Rastreio de Contactos
6. Gestão de Clusters ou Surtos
7. Ação em caso de Isolamento Preventivo de algum membro da Comunidade Educativa
8. Ação em caso de Ausência de um número significativo de Colaboradores Docentes e/ou Não-Docentes

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

Os estabelecimentos de ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, tem-se vindo a ajustar políticas e medidas, reabrindo os estabelecimentos de ensino.

O encerramento destes estabelecimentos e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

As atividades letivas e não-letivas serão, por regra, presenciais. Poderá haver necessidade de implementar um regime não presencial ou misto. A transição entre regimes só se realiza com autorização da DGEstE, que consultará a DGS, ou por imposição legal.

## 1. Ponto Focal do Plano de Contingência

1. A coordenação do plano de contingência é da responsabilidade do Ponto Focal - prof. **Luís Matos - Diretor Executivo**, que poderá ser contactado em qualquer momento para **911 593 946** ou [luismatos@cmadd.com](mailto:luismatos@cmadd.com)
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao ponto focal que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os encarregados de educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do ponto focal.
4. O ponto focal é apoiado nas suas funções pelo prof. **Mário Cruz - Diretor Pedagógico**.
5. Os Encarregados de Educação deverão manter atualizados junto da secretaria os contactos preferenciais a utilizar em caso de necessidade.
6. O fluxo de informação aos Encarregados de Educação será realizado via email ou sms, quando em massa, ou telefonicamente, quando num plano mais concreto.
7. O Plano de Contingência estará à disposição da Comunidade Educativa no site da escola e será enviado para todos os docentes e colaboradores via email.
8. O CMAD promoverá e manterá o fundamental elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), os Agrupamentos de Escolas e as Autarquias, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar para apoiar uma eventual resposta forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

## 2. Prevenção da Infecção

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 0024/2020 de 08/05/2020 atualizada a 20/07/2020 e do Referencial para as escolas de 30 de setembro de 2021):

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo interrupção da transmissão do vírus SARS-COV-2, ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, de ventilação dos espaços, do uso adequado de máscara certificada e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

**Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

**Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.<sup>1</sup>

A COVID-19 foi considerada uma Pandemia a 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir progressivamente a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

---

<sup>1</sup> Para mais informações e recomendações consultar: <http://www.covid19.min-saude.pt>.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade, uma vez que ainda não existe uma vacina ou tratamento específico para esta doença.

Elencam-se as os eixos fundamentais:

**Distanciamento** entre pessoas;

**Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;

Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);

**Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfecção e ventilação adequada dos espaços;

**Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

1. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
2. Febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
3. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
4. Perda completa do olfato, falta completa de paladar ou distorção persistente do paladar, de início súbito.

**Consequentemente determina-se que é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do conservatório:**

1. Utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica no interior da escola (dentro e fora da sala de aula, exceto nas situações em que a especificidade da função não o permita) e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos) – norma aplicada a qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2º ciclo do ensino básico, independentemente da idade.
  1. Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
  2. Para as crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior do CMAD, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas. Nos espaços de

- recreio ao ar livre, deve ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
3. A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.
2. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca, bem como na parte da frente da máscara;
  3. Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos com frequência;
  4. Apenas entrar no espaço escolar no horário definido para as suas atividades letivas e sair logo após o término destas;
  5. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos, de acordo com a organização que lhe for indicada, em contexto individual ou de turma;
  6. Quando dentro do conservatório, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que forem definidos;
  7. Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:
    1. O respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
    2. Nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
    3. A separação de mesas;
    4. A definição de circuitos no recinto escolar;
  8. Limpar os instrumentos do conservatório (ex. percussão e pianos) antes e depois de utilizar.
  9. Privilegiar a renovação frequente do ar, preferencialmente, com as janelas e portas abertas.
  10. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;

11. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
12. Não partilhar objetos nem comida;
13. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
14. A presença de público será limitada à lotação da sala na realização de atividades como concertos, audições, masterclasses, entre outras.
15. Os Encarregados de Educação e/ou acompanhantes dos alunos não deverão transpor o hall de entrada para minimizar a circulação nas zonas de passagem e salas aula, a menos que a sua presença na sala de aula seja solicitada pelo docente ou diretor pedagógico.
16. Contactar imediatamente prof. **Luís Matos - Diretor Executivo**, através do **911 593 946** ou o prof. **Mário Cruz - Diretor Pedagógico**, através do **911 593 843** se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade do conservatório no exterior.
17. Finalmente, todos devem ter especial cuidado com os agasalhos para o frio, de modo a prevenir eventos que possam comprometer a saúde.

**Não será autorizado a entrar no Conservatório qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.**

**Não será autorizado a entrar no conservatório qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara.**

A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Por esse motivo, o esclarecimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus. O CMAD promoverá, nos espaços educativos, campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene,

uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória.

### 3. Plano de Higienização:

1. O CMAD tem um Plano de higienização seguindo a Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020.
2. O plano de Higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.
3. Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfecção.

### 4. Gestão de Caso

#### 4.1. Atuação perante um caso possível ou provável de Covid-19

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, é imediatamente contactado o ponto focal prof. **Luís Matos - Diretor Executivo**, através do **911 593 946** ou o prof. **Mário Cruz - Diretor Pedagógico**, através do **911 593 843**.
2. O caso é dirigido para a sala de isolamento que é a **Instalação Sanitária feminina do Piso 1**. Nas instalações da Escola Condes Ferreira – Carregal do Sal a sala de isolamento é a **sala partilhada**. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar (Anexo IV). A sala de isolamento tem ventilação natural e mecânica, possui revestimentos lisos e laváveis. Esta área está equipada com: cadeira, kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos, solução antisséptica de base alcoólica – SABA, toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Existe também instalação sanitária devidamente equipada. O telefone será fornecido pelo adulto acompanhante.
3. Ao dirigir-se (ou ser dirigido no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros. Utilizará o



percurso mais curto e menos concorrido, utilizando sempre as escadarias do edifício.

4. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
5. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao Conservatório, preferencialmente em veículo próprio.
6. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O ponto focal ou o diretor pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
7. Na sequência da triagem telefónica:
  - a. **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 808 24 24 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.
  - b. **Se o caso for considerado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 808 24 24 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade.

**Nota:** A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor Pedagógico ou pelo ponto focal do CMAD, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

8. O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica):
  - a. **Prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
  - b. **Esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).  
A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em

viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

9. Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode, através da equipa de saúde das Unidades de Saúde Familiar/Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (USF/UCSP), salvaguardando a dinâmica organizacional de cada unidade de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
  - a. Determinar o isolamento profilático dos contactos de alto risco nos termos da Norma 015/2020 da DGS;
  - b. Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Orientação n.º 010/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

#### **4.2. Atuação do CMAD perante um caso confirmado de COVID-19 dentro do Estabelecimento de Ensino**

Se o resultado laboratorial, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade, nomeadamente através da participação da equipa de saúde da USF/UCSP, realizando:

1. Rastreio de contactos de alto risco e de baixo risco;

São contactos de alto risco as pessoas que:

- a. Coabitam com o caso confirmado, exceto se apresentarem esquema vacinal primário completo com dose de reforço, nos termos da Norma 002/2021 da DGS, ou com história de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento;

OU

- b. Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas, comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, bem como os centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

Consideram-se **contactos de baixo risco**, do caso confirmado, todas as restantes situações.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com o resultado da avaliação do risco, informa o estabelecimento de educação e/ou ensino, os casos e os contactos, sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- i. Isolamento no domicílio, exclusivamente para os contactos de alto risco identificados;
- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional.

**Mapa resumo:****2. Perante um caso confirmado procede-se da seguinte forma:**

Manter em isolamento no domicílio:

- a. **Se não tem sintomas ou tem sintomas ligeiros** ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas. Ao 7º dia terá alta sem necessidade de teste. Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS 24...
- b. **Se tem sintomas moderados ou graves**, ficará em isolamento pelo menos 10 dias e terá alta sem necessidade de teste.

Se tiver febre por mais de 48h ou febre superior a 40º; falta de ar/dificuldade respiratória; dor no peito; alteração do estado de consciência; aparecimento de tosse com expectoração purulenta; vómitos ou diarreia persistente, entre outros sintomas, contacte o SNS24 808 24 24 24 ou o 112;

- c. Os casos identificados deverão seguir as medidas gerais recomendadas pela DGS.

#### 4.3. Atuação do CMAD perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do CMAD, devem ser seguidos os seguintes passos:

Perante a comunicação ao CMAD, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do CMAD.

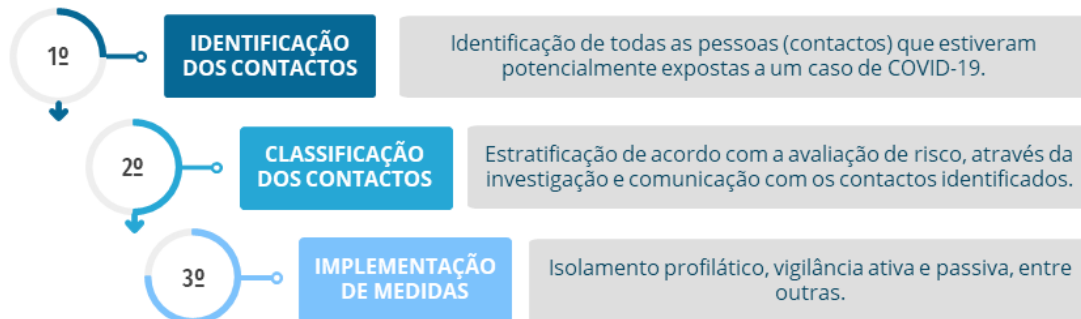
##### Mapa resumo:



## 5. Rastreio de Contactos

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



### 5.1. Identificação dos contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado nas 24 a 48 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

### 5.2. Classificação dos Contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é, entre outros fatores, dependente do grau de exposição e do estado vacinal do contacto. Relativamente a estes parâmetros, os contactos são classificados em **contacto de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

### 5.3. Implementação de Medidas

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatório de modelo para registo de surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do CMAD.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional.

## MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 180 dias subsequentes ao fim do isolamento e pessoas que apresentem o esquema vacinal primário completo com dose de reforço.

### Contactos de alto risco

Os contactos classificados como **sendo de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

Isolamento no domicílio;

- a. Se não vier a apresentar sintomas ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas.
- b. Realizará um primeiro teste para SARS-CoV-2, o mais cedo possível e, idealmente, até ao 3.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado.
- c. Realizará um segundo teste ao 7.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado. Se negativo, terá alta.
- d. Terá uma declaração de isolamento, para justificar a ausência ao trabalho/escola, (docentes, não docentes e alunos);
- e. x. Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS 24 ou o 112;

### ATENÇÃO:

Se o resultado do teste for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e das Normas n.º 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

### Contactos de alto risco

Os contactos classificados como sendo de **baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a. Todos os contactos de baixo risco, não têm indicação de isolamento.
- b. Nestas circunstâncias ficam em vigilância passiva de sintomas (caso ocorram sintomas compatíveis com COVID-19 devem contactar o médico assistente ou a Linha SNS24).
- c. Até ao 3º dia após a data da última exposição ao caso confirmado devem fazer teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antígeno de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2.

**ATENÇÃO:**

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos devem realizar teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antígeno de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2., para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma nº 015/2020 da DGS.

**MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO CMAD**

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em situações de surto, pode determinar, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional, com conhecimento dos responsáveis pelo CMAD, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e ensino para contenção de surtos:

- a. A intervenção em meio escolar para prevenção de surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
- b. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente
- c. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco, devendo ser ponderado o equilíbrio para a saúde mental e desenvolvimento humano da comunidade escolar;

**6. Gestão de Clusters ou Surtos****6.1. Gestão de Clusters ou Surtos**

**Cluster (conglomerado):** Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

**Surto:** Ocorrência de um número de casos de uma doença, superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

Concretamente, dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência



de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um cluster ou de um surto no CMAD, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, conforme descrito no Capítulo 4.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

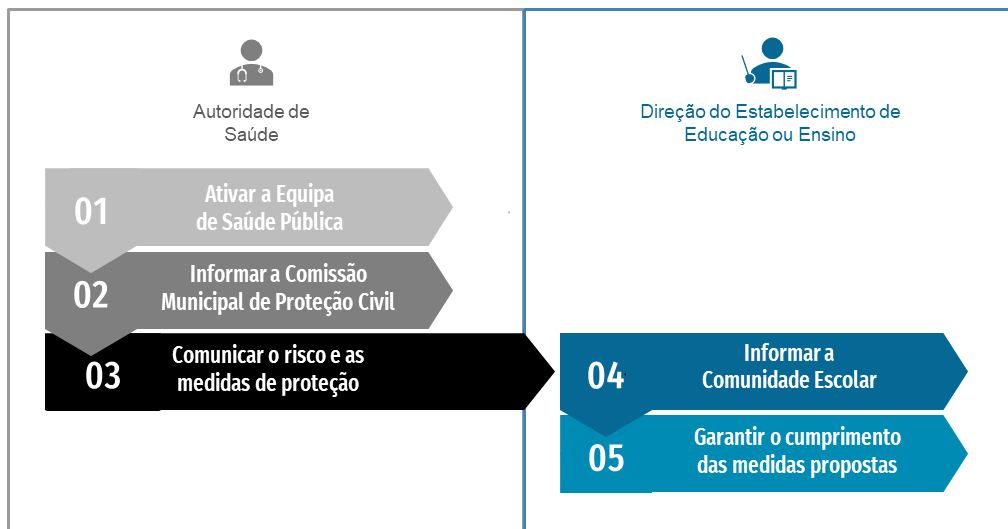
## 6.2. Implementação de Medidas Face a um Cluster ou Surto

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o CMAD se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão e o estado vacinal da comunidade escolar.

| CENÁRIOS | MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A        | A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar de acordo com os procedimentos previstos neste referencial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| B        | <p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.</li> </ul> |

## 6.3. Comunicação e Articulação com os Parceiros

1. A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos e surtos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.
2. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do CMAD o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.
3. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do CMAD **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.
4. A Direção do CMAD assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.



#### 6.4. Regresso do Caso Confirmado ao CMAD

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Ficam sujeitos a isolamento os Casos/infetados, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS:

- a. Assintomáticos - 7 dias, não carecendo de teste para cessar o isolamento.
- b. Sintomáticos:

- i. Ligeiros - 7 dias, não carecendo de teste para cessar o isolamento;
- ii. Graves e moderados – 10 ou mais dias, de acordo com a evolução clínica, não carecendo de teste para cessar o isolamento.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stress das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções. Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

## **7. Ação em caso de Isolamento Preventivo de algum membro da Comunidade Educativa**

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela Direção Pedagógica.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete aos professores do aluno, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pelo seu superior hierárquico.

## **8. Ação em caso de Ausência de um número significativo de Colaboradores Docentes e/ou Não-Docentes**

1. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, o conservatório poderá cessar temporariamente a sua atividade. As condições mínimas para o conservatório se manter em funcionamento são indicadas pela Direção Executiva e Pedagógica.

2. Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao indicado ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, o conservatório será encerrado.
3. Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar.
4. Se necessário, a direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.

Número do SNS 24: 808 24 24 24

Centro de Saúde Santa Comba Dão: 232 880 840

Delegado de Saúde, dr. Pedro Morais: 918 209 864

Santa Comba Dão, 04 de outubro de 2021.

**ANEXO I. LAVAGEM DAS MÃOS COM SOLUÇÃO SABA**

NOVO CORONAVÍRUS

# COVID-19

**LAVAGEM DAS MÃOS**

 Duração total do procedimento: 20 seg.

**Irás demorar o mesmo tempo que cantas os "Parabéns"!**

**00**   
Molha as mãos

**01**   
Aplica sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

**02**   
Esfregua as palmas das mãos, uma na outra

**03**   
Palma com palma com os dedos entrelaçados

**04**   
Esfrega o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

**05**   
Esfrega rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

**06**   
Esfrega o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa

**07**   
Enxagua as mãos com água

**08**   
Seca as mãos com um toalhete descartável

## ANEXO II. LAVAGEM DAS MÃOS

**COVID-19**

# LAVAGEM DAS MÃOS

**Duração total do procedimento: 20 segundos**

Molhe as mãos



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma com palma com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



Enxague as mãos com água



Seque as mãos com um toalhete descartável

#SEJAUMAGENTEDESAPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODAGS

**ANEXO III. MEDIDAS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA**

# CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORMAÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR

## SABES COMO TE PODES PROTEGER?



**QUANDO ESPIRRARES OU  
TOSSIRES TAPA A BOCA E O  
NARIZ COM O BRAÇO**



**LAVA AS MÃOS MUITO BEM E MUITAS VEZES  
O TEU PROFESSOR ENSINA-TE**



**NÃO PARTILHES OS TEUS  
OBJETOS NEM A COMIDA**

**CASO TENHAS ALGUMA DÚVIDA, PERGUNTA AO  
TEU PROFESSOR OU À TUA FAMÍLIA**





## ANEXO III. CORRETA UTILIZAÇÃO DAS MÁSCARAS

COVID-19

# MÁSCARAS



### COMO COLOCAR

- 1º**  
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR  

- 2º**  
VER A POSIÇÃO CORRETA  
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)  

- 3º**  
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS  

- 4º**  
AJUSTAR AO ROSTO  
Do nariz até abaixo do queixo  

- 5º**  
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS  


### DURANTE O USO

- 1º**  
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA  

- 2º**  
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR  

- 3º**  
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA  
Se o fizer, lavar as mãos de seguida  


### COMO REMOVER

- 1º**  
LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER  

- 2º**  
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS  

- 3º**  
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA  

- 4º**  
LAVAR AS MÃOS  


### TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

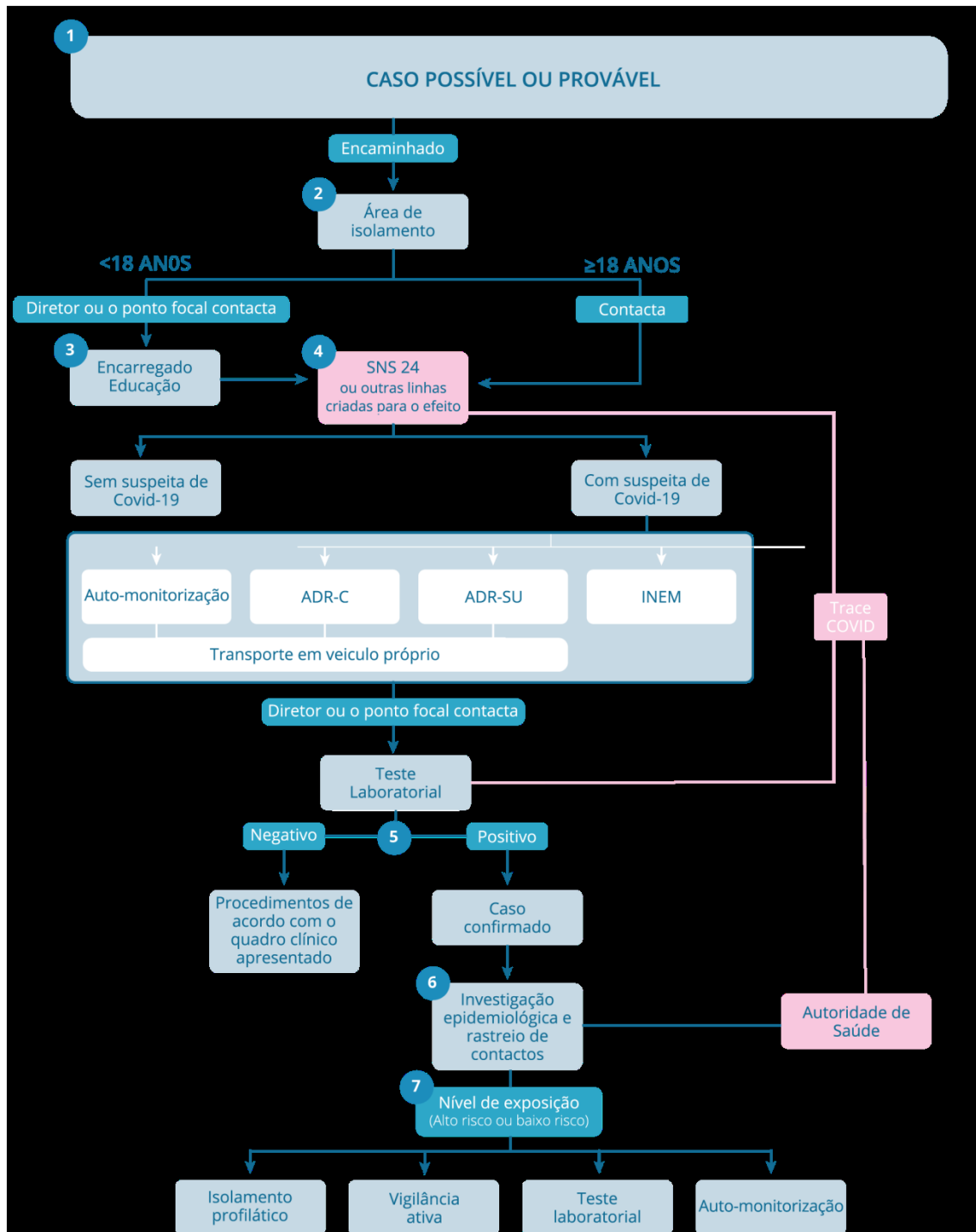
#SEJAUMAGENTEDESUAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODAGS







## Anexo IV. Fluxo de Atuação Perante Caso Possível ou Provável de Covid-19



Número do SNS 24: 808 24 24 24

Centro de Saúde Santa Comba Dão: 232 880 840

Delegado de Saúde, dr. Pedro Morais: 918 209 864